



ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE ESTOQUE E OUTRAS AVENÇAS

O presente Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças (“**Aditamento e Consolidação**”) é celebrado entre as seguintes partes (“**Partes**”):

- I. **CROMEX S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.271.463/0001-13, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Cromex**”, “**Empenhante**” ou “**Depositária**”, conforme o caso);
- II. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos debenturistas (“**Debenturistas**”) da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. (“**Debêntures**”);
- III. **ITAÚ UNIBANCO S.A., FILIAL NASSAU**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato agindo através de sua filial localizada em Nassau, devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Bahamas, com escritório em 31B, Annex Building, 2nd floor, East Bay Street, P.O. N-3930, Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0047-13, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Itaú Unibanco Nassau**”);
- IV. **BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando através de sua agência em Grand Cayman, Ilhas Cayman, localizada na Appleby Tower, 5º andar, 75 Fort Street, P.O. Box 1818, KY1-1109, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/3465-07, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, (“**Bradesco Cayman**”);
- V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street – 2nd floor, P.O. Box 10444-KY1-1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/1291-88, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Santander Cayman**” e, em conjunto com o Itaú Unibanco Nassau e Bradesco Cayman, os “**Credores PPE**”);
- VI. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º. e 5º. andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Itaú Unibanco**”);
- VII. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com núcleo administrativo na cidade de Osasco, Estado de São

AVERBADO

Paulo, na Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Bradesco**”); e



VIII. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Santander**” e, em conjunto com o Itaú Unibanco e Bradesco, os “**Credores CCB**” e os Credores CCB em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e com os Credores PPE, os “**Credores**”);

CONSIDERANDO QUE

- (A) Em 26 de agosto de 2014 e 18 de setembro de 2014, conforme aplicável, a Cromex celebrou e emitiu os Instrumentos das Dívidas (conforme definidos no Anexo I do Contrato), conforme posteriormente aditados;
- (B) Como garantia do pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex nos Instrumentos das Dívidas, a Cromex, o Agente Fiduciário e os Credores PPE celebraram, em 26 de agosto de 2014, o Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças, conforme posteriormente aditado (“**Contrato**”);
- (C) Em 20 de julho de 2017, a Cromex emitiu em favor do Itaú Unibanco, do Bradesco e do Santander Cédulas de Crédito Bancário, conforme descritas no Anexo I do Contrato (conforme Apenso A ao presente Aditamento e Consolidação) (“**CCBs**”);
- (D) Em 20 de julho de 2017, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A., dentre outros assuntos, (i) a alteração do esquema de repagamento das Debêntures; (ii) a taxa de juros aplicável às Debêntures; e (iii) certas obrigações da Cromex no âmbito das Debêntures (“**Alteração Debêntures**”); e
- (E) Em virtude da emissão das referidas CCBs e da Alteração Debêntures, as Partes desejam aditar e consolidar o Contrato, o qual passará a ser regido conforme Apenso A ao presente Aditamento e Consolidação, para, dentre outros assuntos, (i) incluir como partes do Contrato os Credores CCB; e (ii) estender a garantia constituída no âmbito do Contrato como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex nas CCBs, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento e Consolidação, as providências estabelecidas na Cláusula 4.7 abaixo.

AVERBADO

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Aditamento e Consolidação, que será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÃO

1.1. Os termos definidos iniciados em letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos no presente Aditamento e Consolidação, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato, nos Instrumentos das Dívidas, conforme aditados, e/ou nas CCBs.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. Fica ajustado que, a partir da presente data, os Credores CCB são considerados partes do Contrato e para isso o termo “Credores” definido no Contrato deverá compreender, além dos Credores PPE e Debenturistas, os Credores CCB. Neste sentido, toda menção a tal termo definido no Contrato deverá ser entendida como referência aos Credores PPE e Credores CCB e Debenturistas, em



conjunto.

2.1.1. Pelo presente Aditamento e Consolidação, os Credores CCB aderem integralmente aos termos e condições do Contrato, como se fossem signatários originais dele e dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato). As Partes e os Credores CCB comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, a observar todos os termos, condições, direitos, pretensões, ações e obrigações decorrentes do Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, assumindo todas as responsabilidades, ônus e obrigações deles decorrentes.

2.1.2. Os Credores PPE e os Debenturistas obrigam-se a tratar os Credores CCB como se fossem signatários originais do Contrato e dos Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhes o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas que também são atribuídos aos Credores PPE e aos Debenturistas nos termos deste Contrato e dos Documentos das Obrigações Garantidas.

2.2. Para fins do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil, os novos termos e condições das Obrigações Garantidas estão indicados no Anexo I do Contrato (Apenso A ao presente Aditamento e Consolidação), os quais substituirão o disposto anteriormente em tal anexo a partir da presente data.

2.3. Fica ajustado que, a partir da presente data, o termo “**Instrumentos das Dívidas**” definido no Contrato deverá compreender, além dos PPE e das Debêntures, as CCBs. Neste sentido, toda menção no Contrato a tal termo definido deverá ser entendida como referência aos PPE, às Debêntures e às CCBs, em conjunto.

2.4. Em virtude do exposto acima, resolvem as Partes reformular e consolidar o Contrato, com o intuito de refletir o disposto nos itens 2.1 a 2.3 acima. Todas as alterações realizadas por meio deste Aditamento e Consolidação serão incorporadas de forma definitiva ao Contrato, que passará a ser regido de acordo com os termos e condições do Apenso A ao presente Aditamento e Consolidação.

3. LEIS APLICÁVEIS E FORO

AVERBADO

3.1. Este Aditamento e Consolidação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

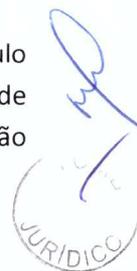
3.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer questões decorrentes deste Aditamento e Consolidação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

4.1. Mediante o pagamento integral e irrevogável dos PPE, os direitos reais de garantia constituídos por meio do Contrato deixarão de garantir o pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex, única e exclusivamente, nos PPE. A liberação dos direitos reais de garantia constituídos por meio do Contrato em relação aos PPE não se presumirá, e somente será válida e eficaz mediante termo assinado pelos Credores PPE. Em tal hipótese, as Obrigações Garantidas deverão compreender, a partir da assinatura do referido termo pelos Credores PPE, somente as CCBs e as Debêntures.

4.2. Este Aditamento e Consolidação é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. As Partes reconhecem, expressamente, que o presente Aditamento e Consolidação constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016 (“**Código de Processo Civil**”), comportando execução específica das obrigações de fazer e não





fazer que dela sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das partes.

- 4.4. As Partes reconhecem que as alterações introduzidas por meio do presente Aditamento e Consolidação não implicam, nem serão interpretadas, nos termos do artigo 361 do Código Civil, como remissão dos créditos devidos e/ou como novação, liberação, suspensão e/ou renúncia provisória ou definitiva, expressa ou tácita, dos valores devidos em virtude dos Instrumentos das Dívidas ou ainda de quaisquer dos direitos e remédios que lhes sejam conferidos por lei, pelos Instrumentos das Dívidas e/ou pelo Contrato.
- 4.5. Em caso de conflito entre o disposto neste Aditamento e Consolidação e no Contrato, o disposto neste Aditamento e Consolidação deverá prevalecer.
- 4.6. A Cromex declara aos Credores que as declarações e garantias emitidas na Cláusula 5 do Contrato são verdadeiras e corretas como se fossem emitidas na presente data e aplicam-se *mutatis mutandis* ao presente Aditamento e Consolidação como se aqui constassem na íntegra. Adicionalmente, a Cromex declara e garante que não existem quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, de qualquer natureza, inclusive contratos assinados sob condições suspensivas, sobre o Estoque empenhado, exceção feita àqueles criados nos termos do Contrato.
- 4.7. A Cromex deve providenciar o aperfeiçoamento deste Aditamento e Consolidação, às suas custas, nos termos da Cláusula 3.1(a) do Contrato, em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Aditamento e Consolidação, à margem dos registros do Contrato realizados nos Oficiais de Registro de Imóveis de São Paulo/SP e Simões Filho/BA, devendo a Cromex encaminhar aos Credores, no mesmo prazo referido acima, comprovante da efetivação de tais registros.

5. **AUTORIZAÇÃO DE RUBRICAS DOS CREDITORES**

AVERBADO

- 5.1. Os Credores, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados, autorizam, nomeiam e delegam poderes para que Anna Carolina Gouvea Guimarães de Oliveira, brasileira, casada, advogada, OAB-SP 308.448, Theodoro Scott Guedes Pereira, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-SP 377.009, Wilson Min Young Jung, brasileiro solteiro, estudante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob nº 441.932.828.21 e Gabriel Moreira Paranhos, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.660.138-92, membros do escritório Tauil & Chequer Sociedade de Advogados, rubriquem todas as páginas deste instrumento, incluindo seus anexos, em seu nome, individualmente ou em conjunto.
- 5.2. A Cromex, neste ato, por seus representantes legais abaixo assinados, autoriza, nomeia e delega poderes para que Maria Fernanda Levy Moraes Hammen, brasileira, casada, advogada, OAB-SP 196.862, Mário Fioratti Neto, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-SP 306.089 e Marina Greeb de Souza, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade RG nº 53.491.873-6, membros do escritório KLA - Koury Lopes Advogados, rubriquem todas as páginas deste instrumento, incluindo seus anexos, em seu nome, individualmente ou em conjunto.

As Partes assinam este Aditamento e Consolidação em 11 (onze) vias, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2017

(*restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

(*assinaturas seguem nas páginas seguintes*)

Página 1/2 de assinatura do Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças celebrado em 20 de julho de 2017 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

CROMEX S.A.

Nome: SERGIO WASSEROT
Cargo: DIRETOR

Nome: SAMUEL SALDANHA TEIXEIRA
Cargo:



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Nome: Cesário B. ...
Cargo: Produtor

ITAÚ UNIBANCO S.A., FILIAL NASSAU

Nome: Juliana M. Talioli Balestrero
Cargo:

Nome: Márcia Soares Dias
Cargo:

AVERBADO

BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

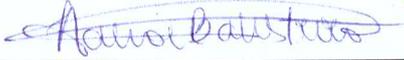
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH

Nome: João Guilherme Bertti Targino
Cargo: Procurador
594636

Nome: Derocilla Aparecida Vargas Buscari
Cargo: CPF: 107.415.278-63
RG: 20.878.156-0

Página 2/2 de assinatura do Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças celebrado em 20 de julho de 2017 entre Cromex S.A., Planner Trustee DTVM Ltda., Itaú Unibanco S.A., Filial Nassau, Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch, Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch, Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.



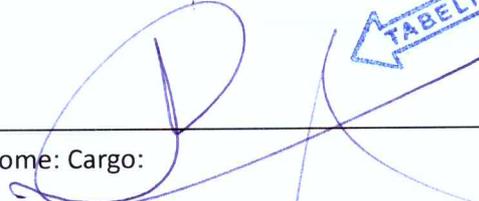
Nome:
Cargo: Juliana M. Talioli Balestrero



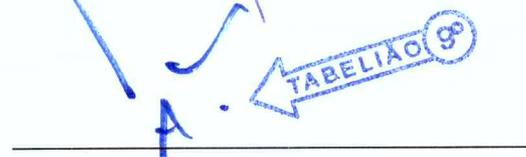
Nome:
Cargo: Marcia Soares Dias



BANCO BRADESCO S.A.

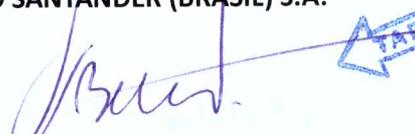


Nome: Cargo:

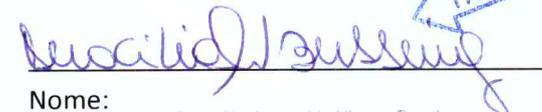


Nome:
Cargo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



Nome: Cargo:

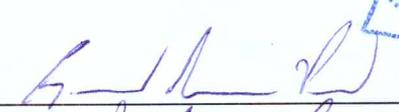


Nome:
Cargo: Derocilla Aparecida Viegas Bussing
CPF: 107 415 278-63
RG: 20 878 156-0

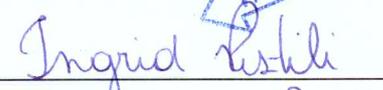
João Guilherme Bertti Targino
Procurador
594636

AVERBADO

TESTEMUNHAS:



Nome: Gabriel Moura Maranhão
RG: 36.832.399-3



Nome: Ingrid do N. Kistli
RG: 35.913.644-8



CARTORIO FREITAS SANTOS
1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas

TITULO PRENOTADO em 27/07/2017 sob nº 21.158.
AVERBADO sob o nº 1155 no Lv.03 Ficha 573

SIMOES FILHO - BA, 27/07/2017

CONCEICAO A. D. ABREU - 1 - SUBSTITUTA



APENSO A
CONTRATO CONSOLIDADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE ESTOQUE E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças (“**Contrato**”) é celebrado entre as seguintes partes (“**Partes**”):

- I. **CROMEX S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, nº 153, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.271.463/0001-13, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Cromex**”, “**Empenhante**” ou “**Depositária**”, conforme o caso);
- II. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos debenturistas (“**Debenturistas**”) da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A. (“**Debêntures**”);
- III. **ITAÚ UNIBANCO S.A., FILIAL NASSAU**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato agindo através de sua filial localizada em Nassau, devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Bahamas, com escritório em 31B, Annex Building, 2nd floor, East Bay Street, P.O. N-3930, Nassau, Bahamas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0047-13, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Itaú Unibanco Nassau**”);
- IV. **BANCO BRADESCO S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando através de sua agência em Grand Cayman, Ilhas Cayman, localizada na Appleby Tower, 5º andar, 75 Fort Street, P.O. Box 1818, KY1-1109, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/3465-07, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, (“**Bradesco Cayman**”);
- V. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., GRAND CAYMAN BRANCH**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, atuando por meio de sua filial Grand Cayman, localizada na Waterfront Centre Building, 28, North Church Street – 2nd floor, P.O. Box 10444-KY1-1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/1291-88, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Santander Cayman**” e, em conjunto com o Itaú Unibanco Nassau e Bradesco Cayman, os “**Credores PPE**”);
- VI. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º. e 5º. andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Itaú Unibanco**”);

CRID PERPJ
ANEXO

CRI
ANEXO



- VII. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com núcleo administrativo na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/ nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Bradesco**”); e
- VIII. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Santander**” e, em conjunto com o Itaú Unibanco e Bradesco, os “**Credores CCB**” e os Credores CCB em conjunto com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e os Credores PPE, os “**Credores**”);

CONSIDERANDO QUE

- (A) Em 26 de agosto de 2014 e 18 de setembro de 2014, a Cromex celebrou e emitiu os Instrumentos das Dívidas (conforme definidos abaixo), conforme posteriormente aditados;
- (B) Como garantia do pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Empenhante nos PPE e nas Debêntures, as Partes celebraram, em 26 de agosto de 2014, o Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças, conforme posteriormente aditado;
- (C) Em 20 de julho de 2017, a Cromex emitiu em favor do Itaú Unibanco, do Bradesco e do Santander Cédulas de Crédito Bancário, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato (“**CCBs**” e, em conjunto com os PPE e as Debêntures, os “**Instrumentos das Dívidas**”); e
- (D) Em 20 de julho de 2017, foi deliberado e aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª emissão pública de debêntures simples da Cromex S.A., dentre outros assuntos, (i) a alteração do esquema de repagamento das Debêntures; (ii) a taxa de juros aplicável às Debêntures; e (iii) certas obrigações da Cromex no âmbito das Debêntures (“**Alteração Debêntures**”); e
- (E) Em virtude da emissão das CCBs e da Alteração Debêntures, as Partes negociaram, nos termos do Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoque e Outras Avenças (“**Aditamento e Consolidação**”), o aditamento e consolidação do Contrato, a fim de (i) incluir como partes do Contrato os Credores CCB; e (ii) estender a garantia constituída no âmbito do Contrato como garantia de pagamento e cumprimento de todas as obrigações, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cromex nas CCBs, o qual passará a ser regido conforme os termos aqui estabelecidos;

ASSIM, as Partes resolvem firmar o presente Contrato, que será regido e interpretado conforme os termos e condições abaixo descritos.

1. DA CONSTITUIÇÃO E DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

- 1.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cromex, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), constitui, em favor dos Credores, penhor de primeiro grau (“**Penhor**”), livre de concorrência de terceiros e de quaisquer ônus ou gravames, sobre os bens de estoque dos Produtos Acabados e Matérias Primas de sua titularidade (conforme sejam assim classificados pela empresa de auditoria

CRI
ANEXO

JURIDICO



independente responsável pela auditoria do estoque da Empenhante (“**Auditoria Externa Independente**”, os “**Produtos Acabados**” e as “**Matérias Primas**”) discriminados no Anexo II a este Contrato (“**Estoque**”) armazenados nos locais descritos na Cláusula 2.4, os quais representavam, na data de Celebração do Contrato, e deverão representar a todo tempo, durante a vigência deste Contrato, no mínimo, R\$ 26.284.840,63 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro reais e oitocentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) (“**Estoque Mínimo**”).

1.1.1. Tendo em vista a fungibilidade dos bens do Estoque objeto do presente penhor, eles poderão ser substituídos por bens de igual qualidades e quantidades, os quais passarão a integrar a definição de Estoque e sujeitar-se-ão a todos os termos e condições deste Contrato.

1.1.2. Para os fins do Código Civil, das demais legislações aplicáveis e deste Contrato, “**Obrigações Garantidas**” significam (i) as obrigações assumidas pela Cromex nos termos dos Instrumentos das Dívidas, incluindo principal, juros, inclusive de mora, remunerações, multas, atualizações monetárias, cláusula penal, comissões, tarifas, taxas, tributos e demais encargos relativos à emissão e celebração dos Instrumentos das Dívidas quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em virtude de vencimento antecipado, incluindo aqueles devidos em razão de eventuais aditamentos, prorrogações ou novação, (ii) o ressarcimento dos valores comprovadamente incorridos pelos Credores CCB, Credores PPE e/ou Agente Fiduciário na defesa dos seus interesses ou no exercício das suas obrigações, conforme o caso, por conta da excussão da presente garantia, tais como honorários advocatícios, desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores, custas e despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido direta ou indiretamente aos Credores; (iii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar no âmbito dos Instrumentos das Dívidas e dos Instrumentos de Garantias (conforme definido no Anexo I ao presente Contrato) (em conjunto, “**Documentos das Obrigações Garantidas**”), incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, reembolsos ou indenizações; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores venham a desembolsar, direta ou indiretamente, em virtude da constituição, manutenção e/ou realização de qualquer das Garantias.

1.2. A Empenhante declara, neste ato, que o Anexo II constitui a relação dos Produtos Acabados e Matérias Primas dados em Penhor e que não inclui qualquer bem que não seja Produtos Acabados e Matérias Primas. Para os fins de verificação do Estoque, a Empenhante deverá contratar e manter contratada, até o término deste Contrato, às suas expensas, empresa de elevada reputação e de reconhecida idoneidade aprovada pelos Credores, para a prestação de serviços de controle e monitoramento do Estoque (“**Empresa de Monitoramento**”).

1.2.1. A Empenhante deverá fornecer ou fazer com que a Empresa de Monitoramento ou a Auditoria Externa Independente, conforme o caso, forneça ao Agente Fiduciário, aos Credores CCB e aos Credores PPE, em relação às posições do Estoque nos meses de junho e dezembro a partir da data de assinatura do presente Contrato (cada uma de tais datas, uma “**Data de Verificação**”), relatório contendo a confirmação do valor contábil do Estoque (“**Relatório Semestral**”). O Relatório Semestral referente ao mês junho será elaborado pela Empresa de Monitoramento, ao passo que o Relatório Semestral referente ao mês de dezembro será elaborado pela Auditoria Externa Independente.

1.3. O Estoque continuará em poder da Empenhante, de acordo com o parágrafo único do artigo 1.431 do Código Civil e como resultado da cláusula *constituti*.

CRTD / CRPJ
ANEXO
CONT
ANEXO

JURÍDICO



- 1.4.** A partir de 01 de janeiro de 2019 e enquanto perdurarem as Obrigações Garantidas, a Empenhante obriga-se a manter o Estoque Mínimo. Caso (a) seja verificado que o valor total do Estoque seja inferior ao Estoque Mínimo ou (b) o Estoque seja objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, sofra depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se torne inábil, imprópria, imprestável ou insuficiente para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, de forma que não seja mantido o Estoque Mínimo ("**Construção do Estoque**"), a Empenhante obriga-se a substituir, repor ou complementar a relação dos Produtos Acabados e das Matérias Primas objeto do Penhor e/ou a fornecer outras garantias que sejam aceitas pelos Credores, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados (i) da data de recebimento de notificação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, Credores CCB e/ou Credores PPE, sempre que o Estoque Mínimo não for observado ou (ii) da data da Construção do Estoque.
- 1.5.** A Empenhante deverá efetuar todos os protocolos e registros, conforme previsto na alínea "a" da Cláusula 3.1 abaixo, e obter todas as autorizações necessárias para constituir um direito real de garantia, na forma permitida pela legislação e regulamentação brasileira, sobre o Estoque ao qual o Penhor tenha sido estendido ou deva ser estendido em favor dos Credores, e tomar as medidas adicionais que o Agente Fiduciário, Credores CCB e/ou Credores PPE possam razoavelmente solicitar para obter ou preservar todos os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes outorgados neste Contrato com relação ao Estoque.

2. DO DEPÓSITO E DA DEPOSITÁRIA

- 2.1.** A Empenhante é neste ato constituída fiel depositária do Estoque, obrigando-se, sob as penas da lei, a bem guardá-lo e conservá-lo como se fosse seu, em nome dos Credores, bem como a entregá-lo imediatamente aos Credores quando chamada a fazê-lo, assumindo todas as responsabilidades e obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, e, exceto pelo consumo e venda do Estoque no curso ordinário dos negócios, bem como pelas transferências para outras plantas ou clientes da Cromex, no curso ordinário dos negócios, não pode dispor ou alterar o Local de Depósito do Estoque, até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, Credores CCB e/ou Credores PPE.
- 2.2.** O depósito previsto nesta Cláusula é constituído em caráter gratuito, correndo por conta da Empenhante todas as despesas com o Estoque, bem como todos os prejuízos que do depósito provierem.
- 2.3.** O Agente Fiduciário, os Credores CCB e os Credores PPE não se responsabilizarão pela manutenção da integridade do Estoque e, portanto, eventuais danos, desgastes decorrentes do uso ou perda do Estoque são, única e exclusivamente, responsabilidade da Empenhante.
- 2.4.** Os locais de depósito do Estoque são os seguintes: 1) Matriz: Rua Paulo Emílio Salles Gomes, 153 - Limão - São Paulo (SP) - CEP: 202710-110, 2) Filial Pirituba: Estrada do Corredor, 250 - Parque Panamericano - São Paulo (SP) - CEP: 02992-000 e 3) Filial Bahia: Av. Periférica I, 4312 - Centro Industrial de Aratu - Parte A e B - Simões Filho (BA) - CEP: 43700-000, sendo permitida a alteração destes locais desde que previamente aprovado pelos Credores ("**Local de Depósito**").
- 2.5.** A Depositária assume as responsabilidades de fiel depositária do Estoque, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

3. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CROMEX

- 3.1.** Além das demais obrigações previstas nos Instrumentos das Dívidas e nos Instrumentos de

CRTD / CRPJ

ANEXO

ANEXO

JURIDICO



Garantia, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a Empenhante compromete-se a:

- (a) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, às suas expensas, comprovar ao Agente Fiduciário, aos Credores CCB e aos Credores PPE que este Contrato e qualquer aditamento a este Contrato foi registrado nos competentes cartórios de registro de imóveis, nos termos do artigo 1.448 do Código Civil, sendo certo que (i) o comprovante do protocolo para registro deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Contrato, como condição precedente ao desembolso dos PPE e das Debêntures; e (ii) o comprovante do efetivo registro deverá ser apresentado como condição precedente ao desembolso das CCBs. O prazo de 30 (trinta) dias acima referido será prorrogado por mais 30 (trinta) dias, caso a Empenhante comprove estar cumprindo diligentemente eventuais exigências formuladas pelos cartórios de registro de imóveis competentes;
- (b) celebrar e registrar aditamentos a este Contrato sempre que necessário e nos casos previstos neste Contrato;
- (c) durante a vigência do presente Contrato, não gravar o Estoque sem a prévia autorização por escrito dos Credores. A Empenhante deverá manter o Estoque em perfeito estado de uso e conservação, defendendo-os da turbacão de terceiros, e não transferi-los dos locais em que se encontram, exceto em decorrência do consumo do Estoque e/ou venda dos Produtos Acabadas no curso normal dos negócios, sem prévia autorização, por escrito, dos Credores, ou ainda exceto pelas transferências para outras plantas ou clientes da Cromex, no curso ordinário dos negócios;
- (d) segurar e manter segurado o Estoque, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, por um valor não inferior ao seu efetivo custo de reposição, por apólice de seguro, emitida por uma Companhia Seguradora de Primeira Linha (conforme definição a seguir) cujos termos e condições de cobertura serão os constantes da Apólice de Seguro nº 000724140, emitida pela Aliança do Brasil Seguros S.A. (Código Seguradora 0621-1), com vigência até 25 de fevereiro de 2018 (“**Apólice de Seguro**”), contra todos os riscos usuais atinentes ao Estoque tipicamente cobertos no ramo de atividade da Empenhante (“**Seguro**”). A Empenhante deverá endossar as apólices aos Credores para constar que todos e quaisquer pagamentos e indenizações decorrentes de qualquer ação relativa ao Estoque deverão ser pagos aos Credores, de acordo com a lei aplicável, devendo a Empenhante tomar toda e qualquer providência para fazer com que a respectiva seguradora nomeie os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Credores CCB e Credores PPE como beneficiários. A Empenhante obriga-se a prontamente entregar ao Agente Fiduciário, aos Credores CCB e/ou aos Credores PPE, mediante solicitação por escrito nesse sentido, comprovante da contratação dos Seguros e/ou das apólices então em vigor e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- (e) manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos ao Seguro;
- (f) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, (i) enviar ao Agente Fiduciário e aos Credores PPE, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração deste Contrato; e (ii) ao Agente Fiduciário e aos Credores CCB, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da

CRTD / CRPJ
ANEXO

ANEXO

JURÍDICO



celebração do Aditamento e Consolidação, cópia autenticada da Apólice de Seguro devidamente endossada em relação ao Estoque, em favor dos Credores;

- (g) enviar ao Agente Fiduciário, aos Credores CCB e aos Credores PPE, cópia autenticada das renovações periódicas ou aditamentos da Apólice de Seguro referida no item “d” acima, caso aplicável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que se encontrarem à disposição da Cromex, as quais devem indicar os Credores como beneficiários da indenização relativamente ao Estoque;
- (h) enviar ao Agente Fiduciário, aos Credores CCB e aos Credores PPE cópia de todos os demais documentos relativos ao Seguro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que estes se encontrarem à disposição da Cromex, incluindo, mas não se limitando a, notificações e correspondências trocadas entre a respectiva companhia seguradora e a Cromex, desde que façam referência ao Estoque;
- (i) comunicar ao Agente Fiduciário, aos Credores CCB e aos Credores PPE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa dar causa ao pagamento da indenização do Seguro;
- (j) reembolsar o Agente Fiduciário, os Credores CCB e/ou os Credores PPE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos os custos e despesas incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro ou outros órgãos públicos, bem como por quaisquer outros custos e despesas eventualmente incorridos pelo Agente Fiduciário, Credores CCB e Credores PPE no exercício das suas obrigações, conforme o caso, por conta da excussão da presente garantia, mediante apresentação dos respectivos demonstrativos;
- (k) manter o Penhor existente, válido, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos e com os termos dos Instrumentos das Dívidas, e contabilizá-lo na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- (l) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar o Penhor, o Estoque, este Contrato, os demais Instrumentos de Garantia e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário, os Credores CCB e os Credores PPE sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- (m) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (n) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário, dos Credores CCB e dos Credores PPE como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Instrumentos das Dívidas, garantindo-lhes o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário, aos Credores CCB e aos Credores PPE nos termos dos Instrumentos das Dívidas;
- (o) autorizar os Credores, ou qualquer terceiro por eles indicado, a inspecionar o Estoque e toda a documentação a ele relacionada, a qualquer hora durante o horário comercial,

CRTD / CRPJ
ANEXO

CRI
ANEXO



mediante notificação enviada com antecedência razoável, não inferior a 05 (cinco) dias úteis; e

- (p) pagar ou fazer com que sejam pagos (a) antes que qualquer multa, penalidade, juros ou custos recaiam sobre o Estoque, todos os tributos ou encargos, governamentais ou não governamentais, incidentes atualmente ou no futuro sobre o Estoque; e (b) todos os valores legalmente devidos por mão-de-obra, materiais ou suprimentos que, caso não sejam pagos, poderiam constituir qualquer ônus ou gravame sobre o Estoque.

3.1.1. Para fins do disposto neste Contrato, em especial na alínea “(d)” da Cláusula 3.1. acima, “**Companhia Seguradora de Primeira Linha**” significa qualquer companhia seguradora que seja afiliada a uma das 5 (cinco) maiores instituições financeiras do Brasil (por valor de ativos) ou afiliada a um dos 5 (cinco) maiores grupos internacionais de seguros ou re-seguros ou, ainda, qualquer outra companhia seguradora, desde que previamente aprovada pelo Agente Fiduciário, Credores CCB e Credores PPE em comum acordo com a Cromex.

3.2. A Cromex obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável a, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato e de cada uma das renovações da apólice de seguro, instruir a companhia seguradora responsável pelo Seguro a creditar todos e quaisquer valores vinculados ao pagamento de qualquer indenização referente aos bens do Estoque, nos termos do Seguro, na conta corrente nº 18.995-0, do Itaú Unibanco S.A. (341), na agência 8541, de titularidade da Cromex, cujos recursos foram cedidos fiduciariamente em garantia aos Credores (“**Conta Vinculada**”), enviando ao Agente Fiduciário, Credores CCB e Credores PPE comprovação de envio de instrução à companhia seguradora no mesmo prazo.

3.3. Enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário, Credores CCB e Credores PPE deverão manter na Conta Vinculada as quantias recebidas a título de indenização referida na Cláusula 3.2 acima, as quais poderão ser liberadas para a Cromex desde que essa formalize solicitação escrita neste sentido e as respectivas verbas sejam comprovadamente usadas na aquisição de novos bens de Estoque que possam substituir os bens objeto de sinistro no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da referida indenização, os quais integrarão automaticamente a garantia aqui constituída. Caso a substituição dos bens não seja viável e, em qualquer caso, enquanto esta não for realizada, os recursos recebidos a título da indenização permanecerão na Conta Vinculada, exceto indenização cuja quantia seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a qual será liberada à Cromex até o dia útil posterior ao recebimento na Conta Vinculada (neste caso, desde que não esteja em curso em Evento de Vencimento Antecipado).

3.4. A Cromex obriga-se a não cancelar o Seguro e/ou modificar a Apólice de Seguro em relação ao Estoque de forma a reduzir ou restringir as coberturas em vigor nos termos da Apólice de Seguros, sem prévia e expressa anuência dos Credores.

3.5. No caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, Credores CCB e Credores PPE poderão utilizar os recursos disponíveis na Conta Vinculada, provenientes do pagamento do Seguro, na amortização parcial ou total das Obrigações Garantidas. Nesta hipótese, os recursos acima referidos deverão ser inicialmente imputados no pagamento das respectivas remunerações e dos demais encargos das Obrigações Garantidas e, posteriormente, na amortização do saldo do valor de principal das Obrigações Garantidas, independentemente de sua respectiva data de vencimento e do exercício simultâneo, pelo Agente Fiduciário, Credores CCB e

CRTD / CRPJ
ANEXO

CRI
ANEXO

JUR/DIC



Credores PPE de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas que lhe sejam cabíveis neste Contrato e nos demais instrumentos jurídicos relativos às Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas e demais encargos aplicáveis, caberá ao Agente Fiduciário, Credores CCB e Credores PPE devolver à Cromex, no prazo de 2 (dois) dias, o saldo que sobejar, caso aplicável.

4. DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

4.1. Os Instrumentos das Dívidas e Instrumentos de Garantias contêm uma série de obrigações da Cromex que, se não cumpridas e não sanadas, nos termos lá previstos, poderão ensejar o vencimento antecipado dos Instrumentos das Dívidas (isoladamente, “**Evento de Vencimento Antecipado**”). O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato será igualmente considerado um Evento de Vencimento Antecipado, independente do cabimento de ação de execução por obrigação de fazer, configurando o presente instrumento título executivo extrajudicial para esse fim.

4.2. Caso qualquer Evento de Vencimento Antecipado venha a ocorrer ou esteja em curso, o Agente Fiduciário, Credores CCB e Credores PPE aplicarão (i) o produto da venda do Estoque; e/ou (ii) os recursos depositados na Conta Vinculada, conforme previsto na Cláusula 3.2 acima, na liquidação parcial ou total das Obrigações Garantidas.

4.3. Será também considerado um Evento de Vencimento Antecipado:

(a) o descumprimento pela Cromex, de qualquer obrigação material assumida, conforme o caso, nos Instrumentos das Dívidas, neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, desde que tal inadimplemento não seja sanado nos prazos neles estabelecidos (caso aplicável);

(b) a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Cromex neste Contrato, que possa afetar negativamente a garantia objeto do presente Contrato ou o pagamento das Obrigações Garantidas; ou

(c) se a Cromex, direta ou indiretamente, ou qualquer de suas sociedades Afiliadas, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Instrumentos das Dívidas e qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas ou qualquer de suas Cláusulas. Para os fins deste Contrato entende-se por “**Afiliada**” qualquer sociedade, presente ou futura, incluindo qualquer tipo de fundo de investimento ou condomínio, que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum a/por/com a Cromex.

4.4. Na hipótese de execução das garantias ora constituídas, o Agente Fiduciário, os Credores CCB e os Credores PPE exercerão sobre o Estoque todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad negotia*”, podendo vender, ceder ou transferir quaisquer bens do Estoque, em conjunto ou isoladamente, judicial ou extrajudicialmente, na forma prevista no presente Contrato, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos.

4.5. A Cromex, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, e como condição dos negócios objeto do presente

CRTD / CRPJ
ANEXO

CE
ANEXO





Contrato e para os fins da excussão do Penhor, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, os Credores CCB e os Credores PPE como seus mandatários para praticar qualquer ato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar e destituir advogados, com poderes “*ad judicia*” (desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Credores), intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando a Cromex extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para (i) praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse dos Credores e de seus eventuais cessionários e sucessores a qualquer título; e (ii) comprar moeda estrangeira com o produto da venda ou outra alienação dos bens do Estoque e efetuar todas as remessas de tal moeda ao exterior, conforme conveniente aos Credores PPE, aos Credores CCB e/ou ao Agente Fiduciário, sendo autorizados, para esse fim, a celebrar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil porventura necessário à realização de tais remessas.

- 4.6.** A Cromex desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário, dos Credores CCB e dos Credores PPE para executar as garantias contratadas neste Contrato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato.
- 4.7.** O Agente Fiduciário, Credores CCB e Credores PPE poderão vender quaisquer bens do Estoque, em conjunto ou isoladamente, nos termos deste Contrato a terceiros.
- 4.8.** A Cromex será intimada por carta registrada, enviada ao endereço constante neste Contrato, acerca das condições da alienação de cada bem do Estoque a terceiro, com 15 (quinze) dias úteis do início dos procedimentos objeto desta Cláusula.
- 4.9.** As Partes desde logo estipulam que o Agente Fiduciário, os Credores CCB e os Credores PPE envidarão seus melhores esforços para observar o preço mínimo para a alienação direta a terceiros dos bens do Estoque, em conjunto ou isoladamente, nos primeiros 30 (trinta) dias desde o início da respectiva execução extrajudicial, os respectivos valores constantes do “Anexo II” ao presente Contrato.
- 4.10.** Os Credores farão jus à totalidade do produto da execução da garantia ora constituída, sendo que os valores arrecadados deverão ser aplicados observada a regra de imputação prevista na Cláusula 3.5 acima. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, caberá ao Agente Fiduciário, Credores CCB e Credores PPE devolver à Cromex, no prazo de 2 (dois) dias úteis o saldo que sobejar, caso aplicável.
- 4.10.1.** Caso o valor obtido com a venda, transferência, cessão ou alienação do Estoque ora empenhado seja inferior ao valor devido nas Obrigações Garantidas, a Empenhante permanecerá obrigada e responsável pelo pagamento do saldo correspondente.

5. DAS DECLARAÇÕES DA CROMEX

5.1. A Empenhante declara e garante aos Credores que:

- (a) Constituição e Existência. É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações aqui avençadas e cumprir e observar as disposições aqui contidas.
- (b) Poderes e Autorizações Societárias. Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir as obrigações aqui previstas. A

CRPJD / CRPJ
ANEXO

CRJ
ANEXO

JURIDICC



celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui estipuladas não violam nem violarão (a) seus documentos societários, (b) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável, a si, ou qualquer bem ou direito de sua propriedade, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte; (d) não resultarão em (i) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de que a Empenhante seja titular, exceto pelo Penhor e pelas demais garantias constituídas nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.

- (c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato foi devidamente celebrado por seus representantes legais, os quais tem poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).
- (d) Autorizações e Outras Providências. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre o Estoque; ou (iii) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato, seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, nos livros pertinentes, juntas comerciais e cartórios competentes, os quais serão realizados nas condições aqui previstas.
- (e) Bens Livres e Desembaraçados. Os bens do Estoque encontram-se e encontram-se ao durante todo o período de vigência do presente Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, exceto aqueles criados nos termos do presente Contrato. Não existe qualquer disposição ou Cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o declarante seja parte, quaisquer obrigações ou restrições à alienação/cessão fiduciária, ou discussão judicial de qualquer natureza ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os bens do Estoque.
- (f) Validade. Após o registro deste Contrato nos competentes cartórios de imóveis a que se refere o item “a” da Cláusula 3.1 acima, o Penhor terá sido devidamente constituído e será válido nos termos das leis brasileiras e constituirá, em favor dos Credores, um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível. Exceto pelo registro deste Contrato nos competentes cartórios de registro imóveis a que se refere o item “a” da Cláusula 3.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à validade e ao cumprimento deste Contrato.
- (g) Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à celebração do presente Contrato, se aplicáveis, foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor.

CRTD / CRPJ
ANEXO

CEL
ANEXO

JURÍDICO



- (h) Está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente ao Estoque.
- (i) Possui patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e quaisquer outras obrigações impostas por lei.
- (j) Os imóveis onde está armazenado o Estoque encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais, extrajudiciais ou de natureza fiscal, restrições, gravames, ônus reais, direitos de terceiros, incluindo arrendamento, direito de uso, habitação, usufruto e superfície, obrigações, tributos em atraso ou quaisquer outras ações que possam afetar o presente Penhor de qualquer forma, exceto pela hipoteca de primeiro grau que recai na data do Aditamento e Consolidação sobre o imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia.
- (k) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

5.2. As declarações prestadas pela Cromex neste Contrato deverão permanecer verdadeiras até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Cromex responsável por eventuais prejuízos que decorram da falsidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, dos Credores CCB e/ou dos Credores PPE declararem vencidas antecipadamente, em todo ou em parte, os Instrumentos das Dívidas e excutir os bens e direitos onerados nos termos deste Contrato.

5.3. A Cromex deverá indenizar e manter indene o Agente Fiduciário, os Credores CCB e os Credores PPE por quaisquer custos, danos, perdas, prejuízos, despesas ou responsabilidades que estes venham a sofrer ou incorrer no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Contrato e/ou em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 4.5 acima, exceto se causados por dolo ou culpa grave destes, desde que reconhecido em decisão judicial ou arbitral não sujeita a recurso.

5.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3 acima, a Empenhante obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, os Credores CCB e os Credores PPE caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula torne-se inverídica, incorreta, incompleta ou inválida.

6. DAS COMUNICAÇÕES

6.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a **Empenhante**:
Estrada do Corredor, nº 250, Bairro Parque Panamericano - CEP 02992-210
At.: Sr. Walter Honório
Telefone: (11) 2131-5455
E-mail: walter.honorio@cromex.com.br

Se para o **Agente Fiduciário**:
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar
Sao Paulo-SP — CEP 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@plannercom.br;

CRTD / CRPJ
ANEXO

CRI
ANEXO

JURIDICO



tlima@planner.com.br; fiduciario@plannercom.br

Se para o **Itaú Unibanco Nassau** e/ou para o **Itaú Unibanco:**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400 - 11º andar
Telefone: (11) 3708-2801 / (11) 3914-4608
E-mail: juliana.balestrero@itaubba.com /
ibba-midlereestruturação@itaubba.com
Em atenção de: Juliana Maria Talioli
Balestrero / Operações Atacado | Middle
Office Operações Nacionais, Internacionais e
Câmbio – MOONIC | São Paulo -
Reestruturação

Se para o **Bradesco Cayman:**

75 Fort Street, Appleby Tower 5th Floor -
Georgetown
P.O.Box 1818 - KY1-1109 Grand Cayman,
Cayman Islands
Contato: Márcio Bonilha / Tamires
Francisquini
Telefone: (11) 3847-9692 / 3847-9714
E-mail: marcio.bonilha@bradesco.com.br /
tamiresf.santos@bradesco.com.br

Se para o **Santander Cayman** e/ou para o **Santander:**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e
2235
São Paulo, SP, Brasil — CEP 04543-011
At.: Sr(a). André Mendez Vilhena
Telefone: (11) 3553-1976 / (11) 97281-7053
E-mail: avilhena@santander.com.br

Se para o **Bradesco:**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 – 4º. Andar
São Paulo, SP, Brasil — CEP 01451-000
Em atenção de: Paulo Libman -
Superintendência High Middle | Depto de
Relacionamento operacional de Clientes
Telefone: (11) 3847-5547/ (11) 3847-9700
E-mail:
paulo.libman@bradesco.com.br/filiped.ferreira@bradesco.com.br

CRTD / CRPJ
ANEXO

6.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (“*answer back*”). Para os fins deste item, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

6.3. A Cromex nomeia e autoriza, em adição aos seus representantes legais, o representante da Cromex acima mencionado, como seu mandatário, com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas ao presente Contrato.

7. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

7.1. Cada Parte reconhece que (i) os direitos e recursos nos termos dos Instrumentos das Dívidas, deste Contrato e dos demais Instrumentos de Garantia são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições aplicáveis.

CRI
ANEXO

8. VIGÊNCIA

JURÍDICO



- 8.1.** Não obstante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos os acordos, declarações e garantias objeto dos Instrumentos das Dívidas e deste Contrato, incluindo seus respectivos anexos, permanecerão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 8.2.** As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 8.3.** A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

9. DESPESAS

- 9.1.** Os custos de registro deste Contrato e seus aditivos nos competentes cartórios serão de responsabilidade única e exclusiva da Cromex, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito, acompanhadas dos respectivos comprovantes, que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário, Credores CCB, Credores PPE e/ou seus agentes para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas, pela Cromex, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados de seu recebimento.

10. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1.** A Cromex obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, dos Credores CCB e dos Credores PPE. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o direito de, na hipótese de sua renúncia e/ou substituição, ceder ou transferir os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual aqui detida, permanecendo integralmente em vigor os direitos dos Credores em todos os seus termos em relação ao novo agente fiduciário das Debêntures, sem quaisquer modificações nas condições aqui acordadas.

11. REGISTROS

- 11.1.** O presente Contrato e seus respectivos aditivos deverão ser registrados pela Cromex em cartório de Imóveis, nos termos do item "a" da Cláusula 3.1 acima.

12. IRREVOGABILIDADE. SUCESSÃO

- 12.1.** Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários, cessionários e/ou substituto, conforme o caso, a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

13. ALTERAÇÕES

- 13.1.** Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

14. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

- 14.1.** No exercício de seus direitos e recursos contra a Cromex, nos termos dos Instrumentos das Dívidas, deste Contrato e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário, os Credores CCB e/ou os

CRTD / CRTJ
ANEXO

CRJ
ANEXO

JURÍDICO



Credores PPE poderão executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

- 14.2.** A Cromex deverá indenizar e manter indene o Agente Fiduciário, os Credores CCB e os Credores PPE por quaisquer custos, danos, perdas, prejuízos, despesas ou responsabilidades que estes venham a sofrer ou incorrer no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Contrato, exceto se causados por dolo ou falta grave destes, desde que reconhecido em decisão judicial ou arbitral não sujeita a recurso.
- 14.3.** O Agente Fiduciário, os Credores CCB e os Credores PPE poderão tomar todas as providências que considerar necessárias para manter e exercer os direitos previstos neste Contrato.

15. INSTRUMENTO

- 15.1.** Para todos os fins de direito, o presente Contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** As Partes, neste ato, obrigam-se a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e a Cromex obriga-se a proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar perfeitos o Penhor em favor dos Credores.

16.1.1. Do mesmo modo, uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, mesmo em caso de pagamento antecipado das Obrigações Garantidas conforme estabelecido nos Instrumentos das Dívidas, o Agente Fiduciário, os Credores CCB e/ou os Credores PPE obrigam-se a assinar todos os documentos necessários para a liberação das garantias objeto dos Instrumentos de Garantia, sendo certo que quaisquer despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, Credores CCB e/ou Credores PPE com relação ao acima serão devidas pela Cromex.

- 16.2.** Caso a Cromex descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer nos prazos e termos previstos nos Instrumentos das Dívidas, neste Contrato e nos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário, os Credores CCB e/ou os Credores PPE, sem prejuízo da declaração do vencimento antecipado, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, poderão requerer, com fundamento no artigo 300 combinado com o artigo 497 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

- 16.3.** Enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente liquidadas, qualquer transferência e/ou ato de oneração, mesmo em 2º grau, para terceiros dos bens do Estoque dependerá de prévio e expresse consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário, dos Credores CCB e dos Credores PPE.

- 16.4.** Para fins de registro, a Cromex apresenta, na data de assinatura do Aditamento e Consolidação, a certidão negativa ou, caso positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil, as certidões negativas ou, caso positivas, com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais são parte integrante deste Contrato como seu "Anexo III". A Cromex compromete-se a apresentar tais certidões atualizadas anualmente, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, Credores CCB e/ou Credores PPE.

CRTD / CRPJ
ANEXO

CRJ
ANEXO

JURÍDICO



17. DO FORO

- 17.1.** As Partes aceitam o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CRI
ANEXO

CRTD / CRPJ
ANEXO

JURÍDICO



ANEXO I DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os “Instrumentos das Dívidas”, conforme definido no presente Contrato, compreendem, cumulativamente, as Debêntures, os PPE e as CCBs, conforme abaixo definidos e descritos, sendo certo que os termos definidos aqui utilizados e não definidos terão o significado a eles atribuídos nos respectivos Instrumentos das Dívidas.

1. “Debêntures” – compreendem, em conjunto, as 56 (cinquenta e seis) debêntures de emissão da CROMEX S.A., emitidas nos termos da Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A., celebrada entre a Cromex, como Emissora, o Agente Fiduciário e certos garantidores datada de 26 de agosto de 2014, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”). A partir data de desembolso das CCBs (“Data de Reestruturação”), a Emissão passou a compreender duas séries.

- (a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).
- (b) Prazo: Debêntures da (1) Primeira Série: 2640 (dois mil, seiscentos e quarenta) dias, contados de 10 de agosto de 2014, observada as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, nos termos da Escritura de Emissão; e (1) Segunda Série: 2091 (dois mil, noventa e um) dias, contados de 10 de agosto de 2014, observada as hipóteses de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou Resgate Antecipado Obrigatório Parcial, nos termos da Escritura de Emissão.
- (c) Amortização e Pagamento da Remuneração: O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (i) da Primeira Série será amortizado em 14 (quatorze) parcelas a partir da Data de Reestruturação até 31 de outubro de 2021; e (ii) da Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida em 30 de abril de 2020, de acordo com o cronograma e percentual de amortização estabelecido na Escritura de Emissão.
- (d) Remuneração das Debêntures: As Debêntures da (1) Primeira Série, a partir da Data de Reestruturação (inclusive), farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread de: 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos a partir da Data de Reestruturação ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão; e (ii) Segunda Série, a partir da Data de Reestruturação (inclusive), farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por

CRI
ANEXO

CRTD / CRPJ
ANEXO



cento) da Taxa DI, acrescida de um spread de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos a partir da Data de Reestruturação ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, conforme estabelecido na Escritura de Emissão.

- (e) Encargos Moratórios: Ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2% (dois por cento) e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Em acréscimo aos itens (i) e (ii) acima, será devida, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, uma Remuneração Adicional, conforme definida na Escritura de Emissão.

2. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO emitida em benefício do Banco Santander (Brasil) S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos (“**CCB Santander**”):

- (a) Valor de principal da dívida: Até R\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil reais) sendo (i) 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Santander correspondentes à Tranche A; e (ii) 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Santander correspondentes à Tranche B;
- (b) Prazo: 1564 dias;
- (c) Data de Vencimento: 31 de outubro de 2021;
- (d) Taxas de juros remuneratórios: (i) Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche A aplicado sobre o Saldo Devedor da Tranche A; e (ii) Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche B aplicado sobre o Saldo Devedor da Tranche B;
- (e) Sobretaxa: (i) Tranche A: 2.25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), que equivale a 0,1855 % a.m. (mil, oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento ao mês); e (ii) Tranche B: 2.00% a.a. (dois por cento ao ano), que equivale a 0,1651 % a.m. (mil, seiscentos e cinquenta e um milésimos por cento ao mês);
- (f) Encargos moratórios: (i) Tranche A: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e (ii) Tranche B: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Santander; e
- (g) Local de Pagamento: São Paulo/SP.

CRI
ANEXO

CRTD / CRPJ
ANEXO

3. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO emitida em benefício do Banco Bradesco S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos (“**CCB Bradesco**”):

- (a) Valor de principal da dívida: Até R\$ 16.811.474,21 (dezesseis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), sendo (i) 45% (quarenta



- e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Bradesco correspondentes à Tranche A; e (ii) 55% (cinquenta e cinco por cento) dos valores efetivamente desembolsados no âmbito da CCB Bradesco correspondentes à Tranche B;
- (b) Prazo: 1564 dias;
 - (c) Data de Vencimento: 31 de outubro de 2021;
 - (d) Taxas de juros remuneratórios: (i) Tranche A: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche A aplicado sobre o Saldo Devedor da Tranche A; e (ii) Tranche B: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa Tranche B aplicado sobre o Saldo Devedor da Tranche B;
 - (e) Sobretaxa: (i) Tranche A: 2.25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), que equivale a 0,1855 % a.m. (mil, oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento ao mês); e (ii) Tranche B: 2.00% a.a. (dois por cento ao ano), que equivale a 0,1651 % a.m. (mil, seiscentos e cinquenta e um milésimos por cento ao mês);
 - (f) Encargos moratórios: (i) Tranche A: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e (ii) Tranche B: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido, acrescida da Remuneração Adicional conforme definido na CCB Bradesco; e
 - (g) Local de Pagamento: São Paulo/SP.

4. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** emitida em benefício do Itaú Unibanco S.A. pela Cromex S.A. em 20 de julho de 2017, conforme aditada de tempos em tempos (“**CCB Itaú**” e, em conjunto com CCB Santander e CCB Bradesco, as “**CCBs**”):

- (a) Valor de principal da dívida: Até R\$ 9.070.000,00 (nove milhões e setenta mil reais);
- (b) Prazo: 1564 dias;
- (c) Data de Vencimento: 31 de outubro de 2021;
- (d) Taxas de juros remuneratórios: 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida da Sobretaxa aplicado sobre o Saldo Devedor;
- (e) Sobretaxa: 2.25% a.a. (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano), que equivale a 0,1855 % a.m. (mil, oitocentos e cinquenta e cinco milésimos por cento ao mês);
- (f) Encargos moratórios: a) juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente; e b) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o total inadimplido; e
- (g) Local de Pagamento: São Paulo/SP.

5. **EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, Itaú Unibanco Nassau, na qualidade de Credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos (“**PPE Itaú**”):

- (a) Valor de principal da dívida: o valor em Dólares Norte-Americanos equivalente a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso;

CRI
ANEXO

CRTD / CRPJ
ANEXO



- (b) Data de Vencimento: 10 de agosto de 2019;
- (c) Taxas de juros remuneratórios: correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a formula estabelecida no PPE Itaú;
- (d) Encargos moratórios: juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e
- (e) Local de Pagamento: na conta do Itaú Unibanco Nassau indicada no PPE Itaú.

6. **EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, Bradesco Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos (“**PPE Bradesco**”):

- (a) Valor de principal da dívida: o valor de até US\$ 600.000,00 (seiscentos mil Dólares Norte-Americanos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso;
- (b) Data de Vencimento: 10 de agosto de 2019;
- (c) Taxas de juros remuneratórios: correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a formula estabelecida no PPE Bradesco;
- (d) Encargos moratórios: juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplimento até a data do efetivo pagamento; e
- (e) Local de Pagamento: na conta do Bradesco Cayman indicada no PPE Bradesco.

CRI
ANEXO

CRTD / CRPJ
ANEXO

7. **EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, Santander Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos (“**PPE Santander**”):

- (a) Valor de principal da dívida: o valor de até US\$ 1.520.789,53 (um milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e oitenta e nove Dólares Norte-Americanos e cinquenta e três centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso;
- (b) Data de Vencimento: 10 de agosto de 2019;
- (c) Taxas de juros remuneratórios: correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros



[Handwritten signature]



de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a formula estabelecida no PPE Santander;

- (d) Encargos moratórios: juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (e) Local de Pagamento: na conta do Santander Cayman indicada no PPE Santander.

8. **AMENDED AND RESTATED EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, o Santander Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos (“**Alteração PPE Santander**” e, em conjunto com o PPE Santander, os “**PPEs Santander**”):

- (a) Valor de principal da dívida: US\$ 6.371.178,20 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e setenta e oito Dólares Norte-Americanos e vinte centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso;
- (b) Data de Vencimento: 10 de agosto de 2019;
- (c) Taxas de juros remuneratórios: correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a formula estabelecida na Alteração PPE Santander;
- (d) Encargos moratórios: juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (e) Local de Pagamento: na conta do Santander Cayman indicada na Alteração PPE Santander.

CR
ANEXO

CRTD / CRPJ
ANEXO

9. **AMENDED AND RESTATED EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, o Bradesco Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado de tempos em tempos (“**Alteração PPE Bradesco**”):

- (a) Valor de principal da dívida: US\$ 4.999.999,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e mil, novecentos e noventa e nove Dólares Norte-Americanos e noventa e nove centavos), conforme confirmado na respectiva solicitação de desembolso;
- (b) Data de Vencimento: 10 de agosto de 2019;
- (c) Taxas de juros remuneratórios: correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a formula estabelecida na Alteração PPE Bradesco;



- (d) Encargos moratórios: juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (e) Local de Pagamento: na conta do Bradesco Cayman indicada na Alteração PPE Bradesco.

10. **EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, celebrado entre a Cromex, na qualidade de devedora, Bradesco Cayman, na qualidade de credor, e certos garantidores, em 18 de setembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos (“**Segundo PPE Bradesco**” e, em conjunto com PPE Bradesco e Alteração PPE Bradesco, os “**PPEs Bradesco**”; PPEs Bradesco em conjunto com os PPEs Santander e o PPE Itaú, simplesmente “**PPE**”):

- (a) Valor de principal da dívida: US\$631.371,27 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e um Dólares Norte-Americanos e vinte e sete centavos);
- (b) Data de Vencimento: 10 de agosto de 2019;
- (c) Taxas de juros remuneratórios: correspondentes à Taxa de Juros, o que significa para cada Período de Juros, 100% do CDI (taxa média de depósitos realizados em um dia no mercado interbancário calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação-CETIP para cada Período de Juros), sendo os juros calculados com base no número de Dias Úteis Brasileiros de cada Período de Juros e em 252 dias de um ano, acrescido da Margem Aplicável de 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano), a qual é calculada de acordo com a fórmula estabelecida no Segundo PPE Bradesco;
- (d) Encargos moratórios: juros moratórios correspondentes a 15% a.a. (quinze por cento) ao ano acima da Taxa LIBO, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, os quais incidirão sobre o valor inadimplido desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (e) Local de Pagamento: na conta do Bradesco Cayman indicada no Segundo PPE Bradesco.

CRI
ANEXO

CRTD / CRPJ
ANEXO

Os Instrumentos das Dívidas serão garantidos conjuntamente pelas seguintes “**Garantias**”, que são compartilhadas de forma *pari passu* e em igualdade de condições proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas:

1. Alienação Fiduciária de Ações: compreende a alienação fiduciária de totalidade das ações da Cromex (“**Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações**”).
2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: compreende a cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Cromex nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“**Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”).
3. Alienação Fiduciária de Equipamentos: compreende a alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Cromex nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças” (“**Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”);
4. Penhor de Estoque: compreende o penhor de estoque mantido pela Cromex nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Estoques e Outras Avenças” (“**Instrumento de Penhor de Estoque**”); e

JURIDICA



5. Hipoteca: compreende as hipotecas em primeiro e segundo grau do imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho, Estado da Bahia, nos termos das Escrituras Públicas de Constituição de Hipoteca ("**Escrituras de Hipoteca**") e, em conjunto com o Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e o Instrumento de Penhor de Estoque, os "**Instrumentos de Garantias**").

CRI
ANEXO

CRTD / CRPJ
ANEXO

JULIEN

INVENTÁRIO DO ESTOQUE

ANEXO II

CRI ANEXO

CRTD / CRPJ ANEXO

Grupo de mercadorias	TOTAL ESTOQUE		SÃO PAULO		BAHIA	
	Estoque Kg	Valor total (R\$)	Estoque Kg	Valor total (R\$)	Estoque Kg	Valor total (R\$)
4 04 MP Resina Total	1.549.880	R\$ 6.972.847,19				
10 10 MP Aditivos Total	41.635	R\$ 491.419,32	278.096	R\$ 1.531.373,81	228.095	R\$ 946.872,58
11 11 Pollicor Branco Total	1.379.697	R\$ 6.924.809,97	2.775	R\$ 13.109,31	15.499	R\$ 243.860,23
12 12 Pollicor Preto Total	247.360	R\$ 1.137.618,92	364.771	R\$ 2.188.491,99	120.387	R\$ 396.021,23
13 13 Pollicor standard Total	31.215	R\$ 233.739,17	72.644	R\$ 309.025,55	15.369	R\$ 75.312,92
14 14 Pollicor Especial Total	15.306	R\$ 189.203,58	26.765	R\$ 204.129,92	3.775	R\$ 25.163,25
14 14-MP Cargas Minerais Total	235.821	R\$ 133.648,08	12.721	R\$ 166.723,66	2.070	R\$ 15.944,02
15 15 HMF-PE Total	21.519	R\$ 169.738,52	4.000	R\$ 2.685,40	14.012	R\$ 15.156,62
16 16 Rotomoldagem Micro Total	86.318	R\$ 600.710,82	18.319	R\$ 136.406,27	2.925	R\$ 30.946,50
16 16-MP Pigmentos Nac Total	139.321	R\$ 352.131,24	36.181	R\$ 220.009,39	23	R\$ 157,82
17 17-MP Pigmentos Imp Total	7.801	R\$ 283.964,66	1.730	R\$ 50.786,70	22.985	R\$ 300.234,00
18 18 MP Negros de Fumo Total	147.574	R\$ 412.628,78	2.600	R\$ 58.836,00	5.201	R\$ 225.128,66
20 20-MP Ceras Importadas Total	16.897	R\$ 117.541,20	-	R\$ -	5.222	R\$ 21.310,18
21 21 Stirocor Branco Total	10.651	R\$ 58.529,61	6.901	R\$ 42.397,11	4.124	R\$ 31.927,70
21 21-MP TfO2 Nacionalis Total	58.371	R\$ 437.373,93	-	R\$ -	9.171	R\$ 69.393,63
22 22-MP TfO2 Importados Total	76.758	R\$ 579.151,13	-	R\$ -	4.463	R\$ 39.231,47
31 31 Propicor Branco Total	18.517	R\$ 129.289,41	9.451	R\$ 70.602,48	8.000	R\$ 52.066,25
33 33 Propicor Color Total	8.570	R\$ 91.801,10	7.327	R\$ 79.122,21	1.243	R\$ 12.678,89
42 42 Aditivo Standard Total	140.551	R\$ 828.327,15	48.540	R\$ 287.808,23	5.275	R\$ 35.112,75
43 43 Aditivo Especial Total	86.999	R\$ 315.927,89	29.797	R\$ 113.784,78	3.114	R\$ 22.451,61
44 44 Especial AP Total	98.602	R\$ 273.435,39	21.877	R\$ 67.521,04	25	R\$ 143,60
57 57-MP Cargas Minerais Importados Total	201.411	R\$ 143.525,59	-	R\$ -	311	R\$ 1.606,50
58 58-MP Negros de Fumo Importados Total	17.053	R\$ 69.808,89	-	R\$ -	1	R\$ -
61 61 Branco Exp Total	22.246	R\$ 146.444,44	365	R\$ 2.541,21	506	R\$ 2.853,98
62 62 Preto Exp Total	113.352	R\$ 580.353,32	4.975	R\$ 30.031,00	3.002	R\$ 13.500,82
63 63 Colorido Exp Total	11.911	R\$ 139.900,60	10.422	R\$ 119.253,71	1.489	R\$ 20.646,89
64 64 Aditivo Exp Total	54.761	R\$ 320.995,83	8.688	R\$ 41.511,96	1.525	R\$ 10.670,25
65 65 HMF-PE Exp Total	2.824	R\$ 19.629,99	2.699	R\$ 18.838,24	100	R\$ 578,00
82 82 Outros Produtos Total	272.277	R\$ 1.529.046,96	98.100	R\$ 669.505,17	99.655	R\$ 440.541,10
RK RK Plast Eng - Revenda Total	101.687	R\$ 1.049.374,44	101.657	R\$ 1.049.145,83	30	R\$ 228,61
RO RO Polipropileno - Rev Total	21.014	R\$ 187.022,13	20.862	R\$ 185.413,97	152	R\$ 1.608,16
Total geral	5.237.896	R\$ 24.919.939,26	1.192.262	R\$ 7.659.044,93	577.747	R\$ 3.051.348,21



**ANEXO III
CERTIDÕES**



**CRI
ANEXO**

**CRTD / CRPJ
ANEXO**



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO FREITAS SANTOS

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

1º OFÍCIO SIMÕES FILHO/BA

CNPJ/MF nº15.258.382/0001-25

End.: Loteamento Encanto das Árvores, Lote 02

Quadra C-20, nº 64, Salas 07, 08 e 09 1º andar, Centro

Simões Filho-Bahia - CEP: 43.700-000 – TELEFAX: (71) 3396-1737/0134

e-mail: cartoriofreitassantos@hotmail.com

DELEGATÁRIA TITULAR: **LUCYMARA FREITAS DOS SANTOS**

1ª SUBSTITUTA: **CONCEIÇÃO APARECIDA DURÃES ABREU**

2ª SUBSTITUTA : **FABIA SANTANA DA CRUZ**

Página:1 de 1.

CERTIFICA

Título.....: **Aditamento**
Apresentante.....: **CROMEX S.A**

Que foi prenotado no Livro 01 do Registro de Imóveis sob o nº **21.158** em **27/07/2017** e Registrado em **27/07/2017**, sendo que foram digitalizado(s) e procedido(s) o(s) seguinte(s) ato(s), abaixo descrito(s):

Livro	Número	Atos Praticados	Título/Documento
LV3-REG AUX	573	AV 1155	Aditamento

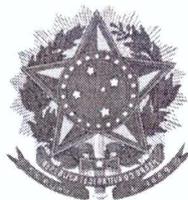
Emolumentos Detalhados:

Ato Praticado	Qtde	Emolumentos	Total
Averbação Sem Valor Econômico	1	0,00	0,00
TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS		0,00	0,00

O Registrador: _____

Conceição Abreu

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1543.AB013703-6
XA1FDN47SH
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CFS – CARTÓRIO FREITAS SANTOS

CIDADE DE SIMÕES FILHO – BAHIA

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ/MF nº15.258.382/0001-25

=====
End.: Loteamento Encanto das Árvores, Lote 02, Quadra C-20, nº 64, Salas 07, 08 e 09 – 1º andar, Centro

Simões Filho-Bahia - CEP: 43.700-000 – TELEFAX: 71.3396-1737 / 0134

e-mail: cartoriofreitassantos@hotmail.com

DELEGATÁRIA TITULAR: **LUCYMARA FREITAS DOS SANTOS**

1ª SUBSTITUTA: CONCEIÇÃO APARECIDA DURÃES ABREU

2ª SUBSTITUTA: FABIA SANTANA DA CRUZ

CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO / AVERBADO

CERTIFICO e dou fé, que o presente título, foi Prenotado/Protocolado em **28/07/2017**, sob nº **9423**.

NATUREZA DO ATO:

REGISTRO: _____ XXXXXX _____

AVERBAÇÃO: _____ **AV.03-7.439** _____

DAJE Nº: **9999.018.912880** - Valor Total: **R\$ 379,74**

Simões Filho – Bahia, 28 de Julho de 2017.


Fabia Santana da Cruz
2ª Substituta

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1543.AB013705-2
J1R3Z0PG60
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade